



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS-CAE

URGENTE

Ofício nº / 2015

Brasília, 27 de outubro de 2015.

Senhor Parlamentar,

Encaminhamos a Vossa Excelência a **análise técnica preliminar** das Consultorias de Orçamento relativa ao exame da admissibilidade das emendas coletivas apresentadas ao PLN nº 7/2015, projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016– PLOA 2016.

Foi identificada, na maioria dos casos, a possibilidade de correção das inadmissibilidades nas emendas apresentadas, conforme consta no campo “OBSERVAÇÕES - AJUSTE PROPOSTO” no Anexo a este ofício.

O envio da correção dos problemas sanáveis deverá ser feito por intermédio do sistema informatizado SISEL (<http://cn/sisel>), conjuntamente com a entrega de recibo gerado pelo sistema, assinado pelo autor, à Presidência da CMO, **até às 15:00 horas do dia 04/11/2015 (quarta-feira)**.

O Comitê, no uso de suas atribuições, considerou em seu exame as diretrizes e normas aprovadas pela CMO, que permitem uma interpretação sistemática do conjunto de normas de admissibilidade (Constituição Federal, Plano Plurianual, LDO, Resolução nº1/2006-CN).

O Comitê encontra-se, desde já, à disposição das bancadas estaduais e comissões permanentes, bem como dos parlamentares, para dirimir quaisquer dúvidas ou tratar das alternativas possíveis para o saneamento de inadmissibilidades. Além disso, são disponibilizados os contatos das Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, por área temática, que também se encontram de prontidão para prestar esclarecimentos sobre o assunto.

Para fins de subsídio aos ajustes a serem efetuados, encaminhamos, ainda, tabela anexa, com o resumo das orientações sobre a proposição de emendas coletivas ao PLN nº 7/2015.

Atenciosamente.

Deputado GENECIAS NORONHA
Coordenador do Comitê de Admissibilidade de Emendas



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS-CAE

Área Temática I	Transporte	SF	João Moutinho	3303-3323
		CD	Edson Morais	3303-3318
Área Temática II	Saúde	CD	Mário Wagner	3216-5171
			Bósio	3216-5170
				3216-5157
		SF	Luiz Gonçalves	3303-5185
			Marcel Pereira	3303-2240
Área Temática III	Educação e Cultura		Rudinei	3303-2240
			Marcos	3216-5169
		CD	Tanno	3216-5168
			Marcelo Augusto	3216-5168
Área Temática IV	Integração Nacional	SF	Juci Murilo	3303-3818
				3303-3818
		SF	Helena Renan	3303-5732
Área Temática V	Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário	CD	Marcelo Rezende	3216-5166
			Antônio Paulo	3216-5166
		CD	Wellington	3216-5178
		SF	Lacerda	3303-3845
Área Temática VI	Desenvolvimento Urbano	CD	Tollini	3216-5108
			Roberto	3216-5167
		SF	Rafael Rita	3303-3323
Área Temática VII	Turismo			3303-3323
		SF	Vincenzo Oádia	3303-2240
				3303-3318
Área Temática VIII	Ciência e Tecnologia e Comunicações	CD	Tubaki	3216-5112
			Fábio Holanda	3216-5107
			Carlos Lessa	3216-5165
		CD	Marcos Tanno	3216-5169
				3216-5168
			Marcelo Augusto	3216-5168
Área Temática IX	Minas e Energia	SF	Flávio	3303-1213
		CD	Edson Morais	3216-5173
		SF	Marcel Guimarães	3303-3320
Área Temática X	Esporte		Robison	3303-3320
		SF	Juci Murilo	3303-3818
				3303-3818
		CD	Marcos Tanno	3216-5169
Área Temática XI	Meio Ambiente			3216-5168
		CD	Marcelo Rezende	3216-5166
			Antônio Paulo	3216-5166
		SF	Helena Renan	3303-3818
				3303-5732
Área Temática XII	Fazenda e Planejamento	CD	Roberto Tollini	3216-5167
				3216-5108
		SF	Pederiva	3303-3845
Área Temática XIII	Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas	SF	Ornelas Paulo	3303-2240
				3303-3320
		CD	Tubaki	3216-5112
Área Temática XIV	Trabalho, Previdência e Assistência Social		Elisângela	3216-5106
		CD	Leonardo Mauro	3216-5174
				3216-5174
		SF	Eduardo André	3303-3846
Área Temática XV	Defesa e Justiça			3303-5184
		SF	Diogo Orlando	3303-3319
				3303-5184
Área Temática XVI	Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores	CD	Fidelis	3216-5155
		CD	Tadao	3216-5121
		SF	Augusto Ribamar	3303-3323
				3303-5736
		CD	Eugênio Graciano	3216-5162
Comitê de Exame da Admissibilidade de Emendas				3216-5113
	SF	Eduardo João	3303-3846	
				3303-3323



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS-CAE

TIPO DE EMENDA	REQUISITOS GERAIS	OBJETO DA EMENDA		Modalidade de aplicação (órgão executor – 30 Estados, 40 – Municípios, 50 – Entidade Privada, 71 – Consórcio)	Observações
		Contempla obra (empreendimento)	Não contempla obra		
Individual	<ul style="list-style-type: none"> Até 25 emendas por Autor. Valor total fixado em 1,2 % da RCL do PLOA 2016 - R\$ 15,3 milhões/Autor (metade na saúde) Compatibilidade com normas constitucionais/legais (PPA/LDO). 	<ul style="list-style-type: none"> Recursos suficientes para a conclusão da obra ou da etapa de execução. 		<ul style="list-style-type: none"> Possibilidade da MA “99”. Se entidade privada – pode ser identificada no subtítulo ou na Justificação da emenda (nome, CNPJ, end. entidade; nome, CPF dos dirigentes e responsáveis pela direção); 	<ul style="list-style-type: none"> No caso de entidade privada, ver compatibilidade com a legislação vigente (em especial, Lei 13.019/2014);
Bancada Estadual	<ul style="list-style-type: none"> 15 - 20 emendas de apropriação e até 3 emendas de remanejamento. Interesse estadual. Ata da reunião. Identificação precisa do objeto. Compatibilidade com as normas constitucionais e legais (PPA e LDO). 	<ul style="list-style-type: none"> Emenda deve contemplar única obra (ou empreendimento). Empreendimento é um conjunto de obras fisicamente contíguas e funcionalmente interdependentes. Compreende ainda um plano integrado de ações em um único município, RM ou RIDE. 	<ul style="list-style-type: none"> GND 3. Se for GND 4, especificar (equipamento, material permanente, serviços) no subtítulo. Se reforma, grafado no subtítulo 	<ul style="list-style-type: none"> Único órgão executor - Não pode resultar, na execução, em transferências para mais de um ente da federação. Vedado MA 99. (47,II) Se entidade privada – única e identificada no subtítulo ou na Justificação. Na Justificação, metas, nome, CNPJ, end. entidade; nome, CPF dos dirigentes e responsáveis pela direção. Identificar o município no subtítulo. OBS. Tratando-se de atividade ou operação especial que não se refira a obras, apenas MA 30 ou 90 (47, IV) 	<ul style="list-style-type: none"> Justificação - custo, cronograma e financiamento (vide item 37). Projetos já contemplados por emendas com mais de 20 % de execução física devem ser repetidos (vide item 29,30) Emenda de remanejamento – mesma UF, órgão e GND.
Comissão	<ul style="list-style-type: none"> 4 Emendas de apropriação e 4 de remanejamento. Emendas acompanhadas da ata da reunião. Caráter institucional e interesse nacional, observada ainda a competência regimental. Compatibilidade com as normas constitucionais e legais (PPA e LDO). 	<ul style="list-style-type: none"> Além da identificação do objeto, as emendas de comissão devem ser compatíveis com as atribuições da Comissão; Emenda deve contemplar única obra (ou empreendimento); exceto se programação constante do projeto de lei. 	<ul style="list-style-type: none"> Equipamento e/ou Material Permanente (ou Reforma (GND 3), no subtítulo. 	<ul style="list-style-type: none"> Único órgão executor - Não pode resultar, na execução, em transferências voluntárias para mais de um ente da federação. Exceto se a programação já consta do PL. Outra exceção – quando houver legislação com critérios e fórmulas da distribuição de recursos, (lei ou ato normativo). Vedado MA 99. Entidade privada - vedada, salvo se contemplar programação constante do projeto com MA 50. 	<ul style="list-style-type: none"> Justificação deve conter elementos de custo, cronograma e financiamento ou estar constante no PLOA (vide item 38.3). Emenda de remanejamento – mesmo órgão, GND e fonte e IRP compatível.

: (1) É vedado a destinação de recursos a entidades privadas para a realização de **eventos**, no âmbito dos Ministérios do Turismo e da Cultura, nos termos do art. 17, XIII, do PLDO/2016; (2) Emenda para **consórcio** minação deve constar do subtítulo, sendo que a justificação da emenda conterá a natureza (pública ou privada) do consórcio, denominação, objeto, área de atuação e os municípios que o integram.